

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº AA.900.1.006309/17-08.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL/SESAPI), designada pela Portaria nº 1080/2017, de 12/06/2018, nos termos do Processo nº **AA.900.1.006309/17-08**, instaura por meio deste **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** que toma o número **01/2018-CPL/SESAPI**, para contratação do objeto adiante caracterizado, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

A licitação, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do TIPO MENOR PREÇO, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da citada Lei, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

O Edital, Especificações e Quadros de Discriminações Orçamentárias definidos pela SESAPI, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala da CPL/SESAPI, situada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “A”, Centro Administrativo, em Teresina (PI), de 07h30min a 13h00min.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **“EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP, EM TERESINA – PI”**, nos termos do Processo nº **AA.900.1.006309/17-08** e nos moldes dos Projetos de Engenharia (Especificações Técnicas) fornecidos pelo NUCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - NIS/SESAPI.

1.2. A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e dos adjudicatários do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, planilhas orçamentárias e no projeto básico (ANEXO I), e na Minuta do Contrato (ANEXO IX) e demais anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.2.1. Os projetos básicos poderão ser adquiridos pelos interessados na CPL/SESAPI, localizada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “A”, Centro Administrativo, CEP 64018-900, em Teresina (PI), mediante apresentação de instrumental para cópia dos arquivos eletrônicos.

1.3. O objeto desta Concorrência será pago com recursos oriundos do Ministério da Saúde – Contrato de Repasse MS Nº 825884/2015 e do TESOURO ESTADUAL.

2. HORA, DATA E LOCAL:

2.1. No dia **16 DE MARÇO DE 2018**, às **09h00min**, na sala da CPL/SESAPI, localizada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro, Bloco “A”, no Centro Administrativo, em Teresina - PI, as empresas interessadas farão a entrega dos envelopes respectivos contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, que estará reunida para esta finalidade, ocasião em que serão abertos, primeiramente, os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

2.2. Se na data indicada para recebimento da “Documentação” e “Proposta de Preços”, não houver expediente na SESAPI, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado que atenderem às condições e exigências estabelecidas

neste Edital e que apresentarem, na hora, data e local indicado, os documentos referentes à habilitação e proposta de preços.

3.1.1. Os documentos referentes à “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão apresentados por representantes devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento com poderes específicos para esta licitação e com plenos poderes para tomar toda e qualquer deliberação atinente a esta licitação, acompanhado da respectiva cédula de identidade e do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa licitante.

3.1.2. Sendo a procuração pertinente, deverá ter além de poderes específicos para esta licitação, a firma reconhecida em cartório do domicílio do outorgante. Se, carta de credenciamento, deverá conter além da nomeação e da qualificação do credenciamento, a outorga de poderes para representar a licitante em todos os atos do procedimento licitatório, devendo ser firmada pelo representante legal da licitante.

3.2. Os interessados em participar desta Concorrência, do ramo pertinente ao seu objeto, deverão possuir cadastro na Secretaria Estadual da Administração/Cadastro Único de Fornecedores – CADUF/PI, na correspondente especialidade da licitação.

3.3. Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Construção Civil;

3.3.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto Nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

3.3.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.3.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.3.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

3.3.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.3.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SESAPI;

3.3.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

3.3.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.4. Os documentos referentes à Habilitação, quando apresentados com validade expirada e sem comprovação de regularidade, implicarão na imediata exclusão do Licitante.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução de obra, serviço, ou de fornecimento de bens a eles necessários, as empresas que:

3.5.1. Sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental, ou que estejam concordatárias, ou com falência decretada ou requerida;

3.5.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5.3. Empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.4.1. Entende-se por Servidor de Órgão ou Entidade Contratante, todo e qualquer funcionário, servidor, prestador de serviços, direto ou através de cargo comissionado, ou que possua qualquer vínculo contratual direto com a administração pública estadual, conforme preceitua o artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.5.5. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.5.6. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.5.7. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br - conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2012.

3.5.8. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida; verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br - conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2012.

3.5.8.1. Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93.

3.6. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o artigo 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

3.7. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga essa verificação para o momento da celebração do contrato, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.8. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.9. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

3.10. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração, poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

3.11. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à CPL/SESAPI, até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.12. O Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na CPL, caso em que o licitante deverá fornecer um CD virgem ou Pen Drive.

3.13. DO CREDENCIAMENTO

3.13.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante da licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido

da sua carteira de identidade ou documento equivalente, documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão, e ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa licitante.

3.13.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.13.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.13.4. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular e carteira de identidade ou documento equivalente.

3.13.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em 1 (uma) via, e as PROPOSTAS DE PREÇOS, também em 1 (uma) via, deverão ser entregues de forma impressa, contidos em invólucros opacos e fechados com bordas coladas, de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, e trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

4.1.1. ENVELOPE “1” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI
ENVELOPE “1” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:**

4.1.2. ENVELOPE “2” - PROPOSTAS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI
ENVELOPE “2” – PROPOSTA
NOME DA LICITANTE:**

4.2. É obrigatória a assinatura do Responsável Técnico da PROPONENTE nas PROPOSTAS, bem como o respectivo número de Registro no CREA/CAU, conforme normatização profissional nesse sentido (ex. Resolução nº 282, de 24/08/1983, do CONFEA).

4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS deverão ser apresentados por preposto da Licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

4.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as Propostas de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013, deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

4.5. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato

4.6. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da SESAPI até o horário marcado para abertura da sessão pública.

4.7. Os documentos de habilitação e da proposta de preços deverão vir rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas. A eventual falta de numeração e rubrica dos documentos poderá ser suprida quando da sessão de abertura, se o representante legal da empresa estiver presente. Caso os documentos de habilitação não estejam numerados e rubricados e o representante legal da empresa estiver ausente a empresa será inabilitada.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”:

5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESAPI, à vista dos originais;

a.1. Autenticação dos documentos de habilitação por membros da Comissão de Licitação somente será realizada em até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a abertura da sessão pública, durante horário normal de expediente (07h às 13h).

a.2. As certidões emitidas via internet somente serão aceitas em original, devidamente autenticadas pelo órgão expedidor, estando sujeitas à verificação da sua veracidade pela Comissão, no caso de dúvidas.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

5.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

VI - Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

VII - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

VIII - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

VIII. 1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

VIII.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

VIII.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá de:

I – prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede do licitante;

5.4.1. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA e/ou CAU), onde conste a empresa licitante como contratada, individualmente ou como membro de consórcio, comprovando que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de construção. As parcelas de maiores relevâncias técnicas e valores significativos, conforme análise da Planilha Orçamentária fornecida pelo NIS/SESAPI, são:

- a) Revestimento em piso;
- b) Climatização;
- c) Cobertura

5.4.2. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A empresa deverá comprovar a qualificação técnica dos profissionais componentes da equipe técnica, conforme previsto a seguir:

Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede da licitante, em vigor;

5.4.2.1. Relativo à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data da abertura do certame, profissionais de nível superior, nas modalidades de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 ou do artigo 7º da Resolução 218 de 29/06/73, e Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico e Engenheiro Mecânico, que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do contrato correspondente;

a.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O *detentor de contrato de prestação de serviço*.

▪ Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

a.2. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujos detentores sejam os profissionais citados no item “a” (engenheiro civil ou arquiteto), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por aqueles Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de construção de edificações compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

b.1. Revestimento;

b.2. cobertura

c) Atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item “a” (engenheiro eletricista e/ou eletrotécnico), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no CREA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme Planilha Orçamentária, são:

c.1. Instalações elétricas

d) Atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item “a” (engenheiro mecânico), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no CREA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme Planilha Orçamentária:

d.1. Climatização

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra.

f) A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução no 218/73 do CONFEA e o Decreto Federal no 23.569/1933 e Lei no 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.

II - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

5.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá de:

5.5.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.5.3.1. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1 \text{ Onde:}$$

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.5.4.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 5.5.4, serão inabilitadas.

5.5.4.2. A Licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;

5.5.4.3. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.5.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.6.1. **Declaração** de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.6.2. **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3. **Declaração** de não possuir em seu quadro societário servidor público estadual.

5.6.4. **Declaração** de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

5.6.5. **Declaração** de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

5.6.6. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

5.6.6.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

5.6.6.2. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5.6.7. **Declaração** de Conhecimentos dos Projetos.

5.6.8. **Declaração** que está ciente, que tem conhecimento das condições locais e que os preços unitários e o

5.6.9. preço global contemplam e levam em consideração as condições existentes nas obras, do local de sua construção, e conhecimento das condições de fornecimento de material e mão de obra especializada na região.

5.6.10. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.6.11. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.6.12. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.6.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.6.13.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.6.13.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.6.13.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.13.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada.

5.6.. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE "2":

6.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última página de cada documento e rubricados nas demais pelo representante do licitante, conforme minuta do ANEXO 2 – MODELO DE CARTA PROPOSTA conterà, no mínimo:

6.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ;

6.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.3. Preço global, expressos em reais, especificando os preços unitários e totais das parcelas que o compõem.

6.1.4. Prazo de execução da obra.

6.1.5. Assinatura do responsável técnico.

6.2. Acompanharão obrigatoriamente as PROPOSTAS, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título do profissional que os elaborou, com o respectivo número do registro no CREA/CAU:

6.2.1. Planilhas de Orçamentos, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do ANEXO 1 – PLANILHAS DE PREÇOS BÁSICOS;

6.2.2. Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os serviços constantes dos orçamentos apresentados, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão de obra (Remuneração em obediência à Convenção Coletiva do Trabalho), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, taxa de BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

6.2.3. Planilha analítica de encargos sociais (igual para todos os serviços constantes da planilha);

6.2.4. Planilha analítica de impostos e taxas;

6.2.5. Composição analítica da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) igual para todos os serviços constantes da planilha.

6.2.6. Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra.

6.2.6.1. Programação e Controle Mensal e por Serviço, com Valores Simples e Acumulados.

6.2.6.2. Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado conforme modelo fornecido Núcleo de Infraestrutura em Saúde - NIS/SESAPI, onde constarão os itens de discriminação de serviços, relacionados em planilha, em que aparecerão os valores dos mesmos simbolizando o tempo de execução de cada serviço.

6.2.6.3. Deverão ser somados, mensalmente, os valores dos serviços, dando um subtotal simples e um subtotal acumulado, e deverão ser somados todos os valores mensais de cada item, resultando em um subtotal simples e um subtotal acumulado.

6.2.6.4. A soma das colunas do subtotal simples dará o total geral. O cronograma deverá conter a data de início e conclusão da obra, e tantos prazos parciais quantas forem às prestações de pagamento estabelecidas. Deverão ainda ser colocados os percentuais por item e por etapa, simples e acumulados.

6.3. A empresa licitante deverá obedecer rigorosamente às planilhas, especificações e projetos apresentados pela SESAPI.

6.4. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme ANEXO 5 - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL. A ausência dessa ficha não o tornará desclassificado.

6.6. As PROPOSTAS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

6.6.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

6.7. Valor global máximo permitido pela Secretaria de Estado da Saúde para as obras/serviços objeto desta licitação é de **R\$ 1.448.214,39 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme disposto no inciso X, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98, já incluso a taxa de BDI de 26,85% (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento).

7. DA FONTE DE RECURSOS:

7.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Ministério da Saúde – Contrato de Repasse MS Nº 82588/2015 e do TESOURO ESTADUAL.

8. DO PROCEDIMENTO:

8.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS;

8.1.2. Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES presentes examinarão e rubricarão todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS apresentados;

8.1.3. Recebidos os envelopes "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "2" PROPOSTAS proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação;

8.1.4. A COMISSÃO poderá ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

8.1.5. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas;

8.1.6. A COMISSÃO devolverá os envelopes de PROPOSTAS às licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.2. Após a entrega dos invólucros contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

8.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

8.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de publicação no Diário Oficial do Estado.

8.5 Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, artigo 109.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Concorrência é exclusiva da equipe técnica da SESAPI.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”

9.2. A habilitação será julgada com base nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Trabalhista e à Qualificação Econômica e Financeira.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “2”

9.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela SESAPI, estabelecido no item 6.7 deste Edital;
- e) Preços globais e/ou unitários sejam inexequíveis na forma do artigo 48 da Lei das Licitações;

I - Considera-se manifestamente inexequível os preços unitários cujo valor proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

II - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

III - Valor orçado pela Administração.

IV - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

f) Preço unitário superior a qualquer item ou subitem da planilha de preços básicos elaborada pela SESAPI e apresentada no ANEXO 1 – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS.

g) De acordo com o previsto no artigo 40, X, c/c artigo 48, “caput”, II, e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração para o objeto licitado ocasionarão a não homologação do certame, pelo que deverão ser rejeitadas por serem consideradas inexequíveis, óbice esse que também se aplica às propostas cujo BDI sobre o valor orçado pela Administração seja superior a 26,85 (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento).

9.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

9.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas PROPOSTAS das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.6. Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio.

9.7. É proibido a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que

possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

9.8. Não se considerará, sob pena de descumprimento do disposto no item anterior e invalidação do presente certame, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.9. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

9.10. Na hipótese prevista no subitem anterior, os documentos e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, dando ciência prévia a todos os licitantes.

9.11. A CPL/SESAPI lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer de todas as fases do procedimento licitatório, dando ciência prévia aos licitantes.

9.12. Após a fase de habilitação não poderá haver desistência da proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Administração.

9.13. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições do EDITAL e seus anexos.

9.14. Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, entre as propostas LICITANTES classificadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. O adjudicatário do objeto tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

10.2. Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a PROPONENTE a:

10.2.1. Apresentar o comprovante da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades, no valor correspondente a **1% (um por cento)** da contratação:

a) Depósito-Caução em Dinheiro;

b) Carta de Fiança bancária (ANEXO 4 – MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);

c) Apólice de Seguro-garantia.

10.2.1.1. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

10.2.2. Prestar garantia adicional na forma do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

10.2.3. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.2.4.4 supramencionado.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressão que se fizer necessário, até o limite previsto na LEI DAS LICITAÇÕES.

10.4. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo 5 (cinco) dias úteis, é facultada à CONTRATANTE declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

11. DO CONTRATO:

11.1. Após a homologação e adjudicação, a SESAPI convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificadores do pedido sejam aceitos pela SESAPI.

11.3. É facultado a SESAPI, quando o convocado não assinar o Contrato, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo vencedor, inclusive quanto aos preços. Entretanto, ao invés de assim proceder, poderá a SESAPI revogar a licitação, sem prejuízo de aplicarem-se às regras do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à SESAPI conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à CONTRATADA, além de apresentação de resultado negativo à consulta ao CIES e demonstração da regularidade fiscal do contratado, conforme disposto no Decreto estadual nº 14.580/11.

11.5. Constam da minuta de contrato que compõe o presente EDITAL, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste EDITAL.

11.6. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterada após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

11.7. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12. DOS PRAZOS:

12.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. O contrato terá prazo, para fins específicos de execução e recebimento dos serviços, de **225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) dias**, da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (120 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (90 dias contados do recebimento provisório

12.2. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela FISCALIZAÇÃO da SESAPI.

12.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à FISCALIZAÇÃO da SESAPI, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual, sob pena de não serem conhecidos.

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SESAPI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

13.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V [(I-I_0)/I_0]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta,

I = Índice relativo ao mês do reajuste.

13.2. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

13.3. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante protocolo na Secretaria de Estado da Saúde dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

14.1.1. As medições deverão seguir o preconizado na regulamentação do Estado do Piauí e serão elaboradas mensalmente.

14.1.2. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

14.1.3 . Apresentação pela CONTRATADA dos Boletins de Medição dos serviços efetivamente realizados à FISCALIZAÇÃO da SESAPI;

14.1.4. Após a constatação da realização dos serviços executados, a FISCALIZAÇÃO aprovará os Boletins de Medição, encaminhando para o devido pagamento pela SESAPI.

14.1.5 Os pagamentos da administração local serão proporcionais à execução financeira da obra, abstenendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. O Boletim de Medição relativo aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentado à SESAPI até o 5^a (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência

e atestação até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo então encaminhados à CONTRATANTE que se responsabilizará pelos recolhimentos dos encargos relativos à medição.

14.3. O valor de cada medição será determinado pelo somatório da multiplicação das quantidades de serviços efetivamente executados pelo preço global de cada serviço apresentado na Proposta comercial.

14.4. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da SESAPI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

14.5. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição, relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATANTE.

14.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

14.7. Caso a medição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO da SESAPI, o pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

14.8. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

14.9. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o Art. 7º da IN CGE nº 01/2013;

“Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – carta da Contratada encaminhando a medição;

II – memória de cálculo;

III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – cronograma executivo (físico) realizado;

VI – quadro resumo financeiro;

VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI - *Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;*

XII - *Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;*

XIII - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*

XIV - *cópia do seguro-garantia;*

XV - *Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;*

XVI - *Guia de recolhimento do FGTS;*

XVII - *Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;*

XVIII - *Comprovante de pagamento do ISS;*

XIX - *Relatório pluviométrico, quando couber;*

XX - *Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;*

XXI - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*

§ 1º *Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.*

§ 2º *Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:*

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3º *Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:*

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

§ 4º *Os documentos mencionados neste artigo não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato.*

§ 5º *Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.*

§ 6º *O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.”*

14.10. A Contratada poderá apresentar a SESAPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SESAPI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SESAPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

14.12. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

14.14. O pagamento do preço previsto no contrato deverá observar o prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e o previsto no cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

14.15. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

14.16. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/CAU da região onde estarão sendo executados as obras ou serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho e, também do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, ficando condicionada a liberação do pagamento.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Disponibilizar pessoal suficiente para execução da obra, bem como dispor de material necessário para sua conclusão;
- c) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas as quais venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SESAPI solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade

de se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no DOU de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO da SESAPI, após a assinatura do Contrato;

p) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO, bem como observar o Princípio da vinculação ao edital da licitação que originou o presente Termo Contratual;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de

Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura à SESA-PI, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula (CEI) correspondente antes da apresentação da primeira fatura à SESAPI, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

i) O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global do Contrato, conforme previsto no item 1.3, em qualquer das modalidades e valor previstos no item 10.2.1 deste Edital.

17.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

17.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

17.4. No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DAS SUBCONTRATAÇÕES:

18. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, conforme exigências:

18.1. O limite para a subcontratação de partes da obra em obediência ao artigo 78, inciso VI, c/c o artigo 72 da Lei Nº 8.666/1993, bem como o regramento para a subcontratação estão descritos a seguir:

a) A critério exclusivo da SESAPI - Secretaria de Estado da Saúde e mediante prévia e expressa autorização do NIS - Núcleo de Infraestrutura em Saúde, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;

b) No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

c) A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SESA-PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

- d) A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SESAPI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada;
- e) A SESAPI se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;
- f) Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo NIS - Núcleo de Infraestrutura em Saúde, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;
- g) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- h) A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- i) A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- j) As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o NIS/SESAPI que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na SESAPI.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

19.1. O recebimento da obra será feito por técnicos do NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE – NIS/SESAPI previamente designados para esse fim.

19.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final no prazo de 15 (QUINZE) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

19.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos do NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE – NIS/SESAPI, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

20.1.1. A mudança de fiscais pela SESAPI será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

20.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contrata-

dos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela SESAPI;

20.3. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob a guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

20.3.1. Um livro de ocorrências da obra;

20.3.2. Uma via do quadro de discriminação orçamentária e indicações dos detalhes administrativos e técnicos de interesse da obra;

20.4. No livro de ocorrência serão lançadas diariamente todas as ocorrências da obra.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

21.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

21.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso à fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

21.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

21.4. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.4.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Execução de serviços.

21.5. ADVERTÊNCIA

21.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente , desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SESAPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

21.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUI - SESAPI

21.6.1. A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUI – SESAPI por 2 (dois) anos de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

21.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SESAPI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI.

21.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE – NIS ao Secretário de Estado da Saúde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

21.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Saúde, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou CONTRATADA nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à SESAPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

21.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 18.2 a 18.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

21.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

21.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

21.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DA RESCISÃO:

22.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SESAPI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SESAPI;

- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SESAPI.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Saúde, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Saúde, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento – justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria da Saúde do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela SESAPI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

22.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do subitem 14.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo de desmobilização.

22.1.3. A rescisão administrativa prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das san-

ções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SESAPI;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;

III – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SESAPI.

22.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da SESAPI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

22.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SESAPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SESAPI.

22.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil brasileiro.

22.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência.

23.2. É reservado à CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

23.3. Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

23.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado da Saúde, através da Presidente da CPL/SESAPI, interpostos mediante petição registrada no Protocolo-Geral da SESAPI, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

23.5. Os recursos deverão ser entregues à CPL no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

23.6. Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, através de correspondência dirigida à mesma, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do fac-símile (86) 3216-3604, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS.

23.7. O presente EDITAL é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95 e nº 9.648/98, e pela norma supletiva contida no Decreto estadual nº 14.483/11, tendo sido submetido à apreciação da PGE (Procuradoria Geral do Estado do Piauí), que se manifestou mediante os seguintes **Parecer: PGE/PLC Nº 115/2018 (Consultoria Setorial da SESAPI)**.

23.8. Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e legislação correlata, mediante apreciação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE).

23.9. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no horário das 07h30min até às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C PRESIDENTE DA CPL/SESAPI
CENTRO ADMINISTRATIVO - TERESINA-PI

FONE/FAX: (86) 3216-3604
Email: cplsaude@saude.pi.gov.br

ANEXOS:

ANEXO I – PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS DE PREÇOS BÁSICOS.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO VI – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO FORMAL DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADE DA OBRA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2018.

LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ciente:

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II – CARTA PROPOSTA (emitida em papel timbrado da licitante)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

Teresina – Piauí

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SEAPI**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para **“EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP, EM TERESINA – PI**, objeto da Concorrência Nº 01/2018-CPL/SEAPI, conforme especificações constantes nas Planilhas Orçamentárias, pelo preço global de R\$... (...), com prazo de execução de 120 (CENTO E VINTE) dias corridos, conforme planilha anexa.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ..., Carteira de Identidade nº ..., expedida pela SSP/..., e CPF nº ..., como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ... (...) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,
RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO III - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (emitida em papel timbrado da licitante)

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

Teresina – Piauí

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI

DECLARAÇÃO

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da Carteira de Identidade nº ... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA)

(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

Teresina – Piauí

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco ..., com sede à rua ..., CNPJ nº ..., por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante o Governo do Estado do Piauí, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma ..., com sede à rua ..., CNPJ nº ... ,da importância de R\$...(…), correspondente a ... (... por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato nº ..., datado de

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e o Governo do Estado do Piauí.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar ao Governo do Estado do Piauí, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia, vigorará pelo prazo superior a ... (...) dias do prazo do contrato acima mencionado e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado no valor proporcional ao montante acrescido ao contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Governo do Estado do Piauí.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

Nome / Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer a firma)

ANEXO V - FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (emitida em papel timbrado da licitante)

Dados pessoais do representante e/ou procurador da futura CONTRATADA, indicado para assinatura do Contrato:

| | |
|----------------|--|
| NOME: | |
| NACIONALIDADE: | |
| ESTADO CIVIL: | |
| PROFISSÃO: | |
| RG: | |
| CPF: | |
| DOMICÍLIO: | |
| CIDADE: | |
| UF: | |

ANEXO VI – COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO (emitida em papel timbrado da licitante)

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

Teresina – Piauí

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a incluir meu nome para compor a Equipe Técnica, conforme os termos da Lei, e comprometo-me a participar dos serviços de ..., nos termos do Edital em referência.

Atenciosamente,

NOME DO TÉCNICO

Registro no CREA/CAU – CPF

ANEXO VII – DECLARAÇÃO FORMAL DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADE DA OBRA (emitida em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI

“EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP, EM TERESINA – PI”.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Declara sob as penas da lei, da ciência das condições e peculiaridade da obra, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução, sendo de responsabilidade do Contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

Teresina (PI), ... de... de 2018.

Responsável Técnico da Licitante / nº do CREA/CAU



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO (emitida em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal, Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso III do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui, dentre seus diretores, administradores ou representante, servidor da administração pública estadual.

Teresina (PI), ... de ... de 2018.

(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA
..., PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, **DR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 986.996 – SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00; e a Empresa ... LTDA., CNPJ nº ..., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida na Rua ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., em ... - ..., neste ato representada pelo Sr. ..., (Sócio-Administrador), portador da carteira de identidade nº ..., expedida pela SSP/..., inscrito no CPF sob o nº ...; tendo em vista a homologação do resultado final da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AA.900.1.006309/17-08, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Projeto Básico, o Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária, o Edital da Concorrência nº 01/2018 - CPL/SESAPI e seus anexos, devidamente homologada pela CONTRATANTE, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **“EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP, EM TERESINA – PI”**, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, ref. Processo Administrativo nº AA.900.1.006309/17-08.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos e especificações, fornecidos pelo NUCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - NIS/SESAPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R\$... (...)**, conforme PROPOSTA da licitante que fica fazendo parte integrante deste instrumento, e será pago em 04 (QUATRO) PARCELAS, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e após aceite/recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

3.2. No preço global estão incluídos todos os impostos, taxas e contribuições necessárias à sua execução, os quais correrão às expensas da CONTRATADA.

3.3. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Ministério da Saúde – Contrato de Repasse MS/CEF Nº 825884/2015 e do TESOURO ESTADUAL, através do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAPI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

- 4.1.1. Apresentação pela CONTRATADA dos Boletins de Medição dos serviços efetivamente realizados à FISCALIZAÇÃO da SESAPI;
- 4.1.1.1. As medições deverão seguir o preconizado na regulamentação do Estado do Piauí e serão elaboradas mensalmente.
- 4.1.2. Após a constatação da realização dos serviços executados, a FISCALIZAÇÃO aprovará os Boletins de Medição, encaminhando para o devido pagamento pela SESAPI;
- 4.1.3 Os pagamentos da administração local serão proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.
- 4.2. O Boletim de Medição relativo aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentado a SESAPI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo então encaminhados à CONTRATANTE que se responsabilizará pelos recolhimentos dos encargos relativos à medição.
- 4.2. O valor de cada medição será determinado pelo somatório da multiplicação das quantidades de serviços efetivamente executados pelo preço unitário de cada serviço apresentado na Proposta comercial.
- 4.3. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da SESAPI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
 - b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
 - c) Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 4.4 Somente será objeto de medição os serviços efetivamente realizados, sendo terminantemente proibido a medição de adiantamentos e/ou serviços incompletos.
- 4.5. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição, relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATANTE.
- 4.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.
- 4.7. Caso a medição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO da SESAPI, o pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.
- 4.8. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.
- 4.9. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus

efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos e conforme o Art. 7º da IN CGE nº 01/2013;

“Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – carta da Contratada encaminhando a medição;

II – memória de cálculo;

III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – cronograma executivo (físico) realizado;

VI – quadro resumo financeiro;

VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

§ 4º Os documentos mencionados neste artigo não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato.

§ 5º Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.”

4.10. A Contratada poderá apresentar a SESAPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SESAPI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SESAPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

4.12. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

4.14. O pagamento do preço previsto no contrato deverá observar o prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e o previsto no cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

4.15. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

4.16. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/CAU da região onde estarão sendo executados as obras ou serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho e, também do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, ficando condicionada a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA será convocada pela SESAPI para assinar este Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas no procedimento licitatório que o originou, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **120 (CENTO E VINTE)** dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da emissão da Ordem de Serviço/Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1. O presente contrato terá prazo, para fins específicos de execução e recebimento dos serviços, de **225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO)** dias, da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (120 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (90 dias contados do recebimento provisório).

5.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SESAPI.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados pela fiscalização e aprovados pela Coordenadoria da SESAPI.

5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao NIS/SESAPI, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta.

6.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V [(I-I_0)/I_0]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

I = Índice relativo ao mês do reajuste.

6.3. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6.4. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Disponibilizar pessoal suficiente para execução da obra, bem como dispor de material necessário para sua conclusão;
- c) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta as quais venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SESAPI solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no DOU de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO da SESAPI, após a assinatura do Contrato;

p) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

7.2. A CONTRATADA também se obriga a cumprir as seguintes determinações legais (Lei estadual nº 6.344/2013 e Lei estadual nº 6.480/2014):

7.1. O Contratado deverá reservar 5% (cinco por cento), dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

7.1.1. A obrigação estipulada neste item só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e /ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

7.1.2. O Contratado deverá reservar as vagas previstas neste item na seguinte proporção:

a) no mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 20 (vinte) ou mais empregados;

b) ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 19 (dezenove) empregados; e

c) admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) empregados ou menos.

7.1.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria Estadual do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, nos termos de regulamentação própria.

7.1.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do item anterior, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

7.2. O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, em especial para aquelas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

7.2.1. A obrigação estipulada neste item só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e /ou serviços referidos.

7.2.2. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma deste item, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

7.2.3. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do item anterior, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO, bem como observar o Princípio da vinculação ao edital da licitação que originou o presente Termo Contratual;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da primeira medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SESAPI, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura à SESAPI, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- i) A contratada deve se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

10. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1. O limite para a subcontratação de partes da obra em obediência ao artigo 78, inciso VI, c/c o artigo 72 da Lei Nº 8.666/1993, bem como o regramento para a subcontratação estão descritos a seguir:

- a) A critério exclusivo da SESAPI - Secretaria de Estado da Saúde e mediante prévia e expressa autorização do NIS - Núcleo de Infraestrutura em Saúde, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;
- d) No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que exe-

cutará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

e) A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SESAPI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

f) A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SESAPI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada;

g) A SESAPI se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;

h) Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo NIS - Núcleo de Infraestrutura em Saúde, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;

i) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

j) A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

k) A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

l) As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o NIS/SESAPI que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na SESAPI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos do NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE – NIS/SESAPI, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

11.1.1. A mudança de fiscais pela SESAPI será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

11.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela SESAPI;

11.3. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

11.3.1. Um livro de ocorrências da obra;

11.3.2. Uma via do quadro de discriminação orçamentária e indicações dos detalhes administrativos e técnicos de interesse da obra;

11.4. No livro de ocorrência serão lançadas diariamente todas as ocorrências da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento da obra será feito por técnicos do NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE – NIS/SESAPI previamente designados para esse fim.

12.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA/CAU e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será apresentada, pela Contratada, dentro do prazo previsto no item 5.1 deste Contrato, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no item 3.2 do Edital.

13.1.1. O comprovante da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades, no valor correspondente a **1% (um por cento)** da contratação:

a) Depósito-Caução em Dinheiro;

b) Carta de Fiança bancária

13.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

13.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

13.4. No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso à fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.5. ADVERTÊNCIA

14.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SESAPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.6.1. A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI por 2 (dois) anos de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SESAPI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESA-PI.

14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE – NIS/SESAPI ao Secretário de Estado da Saúde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Saúde, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou CONTRATADA nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI, em caso de reincidência;

e) apresentarem à SESAPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

14.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 18.2 a 18.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional pertinente;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Durante a execução e dentro do prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE poderá solicitar alterações do CONTRATO referentes ao projeto, as especificações, prazo e/ou custo, para melhor adequação técnica aos seus objetivos de acordo com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Considerando os trâmites administrativos para aprovação da alteração do CONTRATO, a solicitação deverá ser feita no máximo faltando 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo de vigência.

15.1.2. Quando houver necessidade de alteração contratual deverá ser verificado a ocorrência de jogo de planilha, caracterizado por alterações, sem justificativas coerentes e consistentes, de quantitativos, reduzindo quantidades de serviços cotados a preços muito baixos e/ou aumentando quantidades de serviços cotados a preços muito altos, causando sobrepreço e superfaturamento.

15.2. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

15.2.3. Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

15.2.3.1. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente poderá ser efetuado após a realização do aditivo contratual, sob risco de antecipação de pagamento.

15.2.4. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SESAPI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do

- serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SESAPI;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SESAPI.
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Saúde, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - j) Dissolução da sociedade contratada;
 - k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Saúde, prejudique a execução do Contrato;
 - l) Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento – justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria da Saúde do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p) Não liberação, pela SESAPI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - I – Amigavelmente pelas partes.
 - II – Judicialmente.
- 16.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do subitem 14.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:
- I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo de desmobilização.

16.1.3. A rescisão administrativa prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SESAPI;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93;

III – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SESAPI.

16.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da SESAPI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

16.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SESAPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SESAPI;

16.1.6. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, serão reconhecidos todos direitos da Administração Pública Estadual.

16.1.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil brasileiro.

16.1.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, mediante prévia manifestação da PGE, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

§ 1º A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SESAPI nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da validade ocorrerá da data da assinatura deste contrato e terá validade de até 31 de dezembro de 2018, para todos os fins de Direito previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º O presente contrato deverá conter vínculo ao Edital da Licitação que o originou, a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI** e à proposta do licitante vencedor.

§ 3º O presente instrumento contratual é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95 e nº 9.648/98, e pela norma supletiva contida no Decreto estadual nº 14.483/11.

CLÁUSULA VINGÉSSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Teresina (PI), ... de ... de 2018.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE/CARGO)
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ENTREGA

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-SESAPI

OBJETO: “**EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP, EM TERESINA – PI**”.

DATA DE ABERTURA: 16 de março de 2018.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina – PI.

R E C I B O

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, o Edital relativo à CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-SESAPI e seus anexos, a que se refere o protocolo de entrega acima.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

| | |
|--------------|--|
| FIRMA | |
| ENDEREÇO | |
| CNPJ | |
| TELEFONE | |
| E-MAIL | |
| NOME LEGÍVEL | |

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-CPL/SESAPI

OBJETO: “EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA – HILP, EM TERESINA – PI”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DE ABERTURA: 16 de março de 2018 – 09h00min.

LOCAL: Sala da CPL/SESAPI, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco A, Teresina-PI.

ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: No local acima, das 07h30min às 13h30min, Fone (86) 3216-3604, em meio eletrônico (CD ou pen-drive), ou pelo e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2018.

LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES
Presidente da CPL/SESAPI